

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, situado na Avenida Central, nº 309, Centro, Cep: 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bezerra Neto. CPF nº 566.101.573-91 e RG nº 33.348.076-4 SSP/SP.

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.726.333/0001-76, com sede na Rua SANTA LUZIA, Nº 2480, Bairro CENTRO, CEP 64.015-012 Cidade DE TERESINA - PI, representado pelo Sócio Administrador o Sr. VICENTE MIRANDA, portador da Cédula de identidade RG nº 133.571-SJSP-PI e do CPF nº 016.477.253-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços De manutenção, treinamento de pessoal, suporte técnico e serviços de tecnologia da

CNPJ: 06.553.838/0001-99
AVENIDA CENTRAL, Nº 309 - CENTRO - CEP: 64.625-000
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

prefeitura.saojosepiaui@hotmail.com



informação para o funcionamento do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC), conforme a Inexigibilidade nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de manutenção, treinamento de pessoal, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para o funcionamento do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC), conforme especificações constantes da Inexigibilidade nº 001/2020 e na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 15, II, III, e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2020, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

CNPJ: 08.653.838/0001-99
AVENIDA CENTRAL, Nº 309 - CENTRO - CEP: 64.825-000
SAO JOSE DO PIAUI - PI

prefeitura.saojosepiaui@hotmail.com



- II – prestar os serviços de acordo à demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020.
- IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

CNPJ: 06.553.838/0001-99
AVENIDA CENTRAL, Nº369 - CENTRO - CEP: 64.825-000
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

prefeitura.saojosepiaui@hotmail.com



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.805,41 (um mil oitocentos e cinco reais e quarenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 21.664,92 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

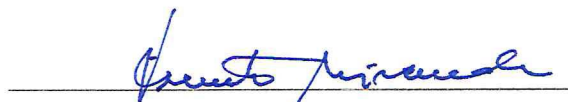
São José do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2020.



João Bezerra Neto

Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI

CONTRATANTE



Vicente Miranda

STS INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: